



1
2
3
4
5
6
7

**ATA DA 65ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE –
CEMAAM, realizada no dia 27 de julho
de 2018.**

8 Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a
9 Sexagésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do
10 Amazonas (CEMAAM), no Auditório Auton Furtado da Federação das Indústrias do Estado
11 do Amazonas – FIEAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da reunião pelo
12 Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria Executiva do CEMAAM; 3.
13 Leitura e aprovação da ata da 44ª Reunião Ordinária e 63ª e 64ª Reunião Extraordinária do
14 CEMAAM, respectivamente; 4. Análise e deliberação dos processos de Autos de Infração
15 distribuídos e analisados pelos conselheiros; 5. O que houver. **Estiveram presentes as**
16 **seguintes instituições e seus respectivos conselheiros e convidados:** Adilson Coelho
17 Cordeiro (SEMA), Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM), Alberto Martins de Freitas
18 (ALEAM/CAAMA), Fabíola Mendes (ALEAM/COMAPA), Marcelo Garcia (CRBio), Eire
19 Gentil Vinhote (CREA), Jorge de Souza Lima (FACEA), Carlos R. Bueno (FAS), Renée
20 Fagundes Veiga (FIEAM), Ana Cristina Ramos (FVA), Evandro Batista Lima (IAAN),
21 Hamilton Nobre Casara (IBAMA), André Luiz Menezes Vianna (IDESAM), Basílio Frasco
22 Vianêz (INPA), Fabio Rodrigues Marques (IPAAM), Vanylton Bezerra dos Santos (OAB),
23 Mayara Marcela Assis Vidal e Silva (SEMMAS), Antonio Iran Gadelha (SEPLANCTI),
24 José Aparecido dos Santos (SEPROR), Maria da Glória Gonçalves Melo (UEA), Francimar
25 Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Fernanda Charbel Clemente de Melo (IPAAM), Àurea
26 Leocádio (SEMA), Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA) e Jose Narbaes (SEMA).
27 **Instituições ausentes:** CNS, COIAB, CPRM, EMBRAPA, FETAGRI, FAEA, FOPES,
28 GTA, ICMBIO, INCRA, MARTHA FALCÃO, MNCR, SPF. **O Presidente do CEMAAM,**
29 **Adilson Cordeiro,** deu bom dia a todos, e informou que havia quórum abrindo a reunião na
30 segunda chamada, passou a palavra à Assessora Glauce Monteiro que relatou a devolução de
31 um processo da COOPERPEIXE ao CEMAAM para redistribuição na plenária e convidou a
32 Conselheira Renée Veiga a compor a mesa para relatar seu parecer sobre o **Processo Nº.**
33 **1503.004188.2016** da mesma empresa. A Conselheira leu o despacho presente no processo,



34 alegando que não restou claro o nexo de causalidade na verificação das responsabilidades
35 pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, excluindo a conduta comissiva
36 ou omissiva da COOPERPEIXE, uma vez que o próprio relatório técnico de fiscalização nº
37 23/2014 concluiu que houve de fato a infração ambiental e identificou o responsável pela
38 conduta, Sr. Marco Antônio, conforme denúncia. Conforme recurso apresentado pelo
39 autuado, tal pessoa não teria ligação com a cooperativa, a Conselheira opinou então pelo
40 retorno dos autos à gerência de fiscalização para que esta indique com precisão quem de fato
41 perpetrou a conduta combatida e o motivo pelo qual, se cometido por pessoa física não
42 constante no quadro de cooperados da autuada, o auto de infração foi lavrado em nome da
43 cooperativa, retornando os autos em seguida a Conselheira para que possa elaborar relatório
44 e voto devidamente fundamentados. Informou que no mesmo dia há quatro autuações por
45 desmate e questionou por que os autos foram lavrados em nome da cooperativa e não do
46 autor da infração. O **Presidente** seguiu para a leitura e aprovação das atas da 44ª Reunião
47 Ordinária, da 63ª e da 64ª Reunião Extraordinária do CEMAAM. O **Conselheiro do INPA,**
48 **Sr. Basílio,** fez algumas observações gramaticais e ortográficas para adequações das atas e
49 em seguida todas foram APROVADAS. O Presidente deu seguimento à pauta, iniciando a
50 análise e deliberação dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos
51 conselheiros. **Processo nº 1443/T/2015,** interessado: J. R. Transporte; infração: intervir e
52 ocupar área de preservação permanente conforme relatório técnico de fiscalização nº114-
53 2014-GEFA folha 07, infringindo lei federal nº 9.605/98 combinado com art. 72 do inciso II,
54 do Decreto federal nº 6514/08. Multa aplicada: R\$10.000,00 (dez mil reais) e apresentação
55 do plano de recuperação de área degradada pela construção de muro e ocupação em área de
56 preservação permanente, demolição, desmobilização e desocupação de respectiva construção
57 e ocupação de área protegida. Relator: Conselheiro Alberto Martins de Freitas, CAAMA. O
58 relator fez a leitura de sua análise e ao final deu seu voto: Pela atenta análise dos fatos,
59 refutam-se as alegações da requerente e vota-se pela manutenção integral da penalidade
60 imposta pelo auto de infração nº009369/15-GELIN e pelo cumprimento da notificação do
61 042262-GELIM, 05 Julho de 2018. O **Secretário Executivo Adilson Cordeiro,** perguntou
62 se algum conselheiro gostaria de se manifestar. A **Conselheira da FIEAM, Sra. Renée**
63 **Fagundes,** manifestou-se dizendo que o autuado já fora punido pelo CONDEMA,
64 configurando *bis in idem* o fato da mesma infração gerar processo julgado na esfera estadual



65 e municipal, independente do autuado ainda não ter pago a multa imputada, solicitou então
66 **vistas do processo.** O **Presidente** solicitou que o CEMAAM envie um ofício à SEMMAS
67 para verificar se o processo em trâmite é motivado pelo mesmo fato gerador, para que se
68 possa julgar com conhecimento de causa. **Processo nº 1503.00657.2017**, interessado:
69 PETROBRÁS, Petróleo Brasileiro S.A., infração: Auto de infração n 4335/12 o denunciante
70 informa que na base do URUCU da Petrobrás, em Coari, houve um derramamento de óleo e
71 em decorrente disso houve algumas explosões no local, a Petrobrás efetuou comunicação de
72 incidente de poluição por óleo ou substância perigosa código E EP
73 NNE/CPT001/2012RETIFICADOR 0701-2012. Durante o fluxo de um teste de formação de
74 poço de revestimento houve transbordamento de fluído inflamável do dique de contenção do
75 queimador e alastramento do fogo causando incêndio em árvores já cortadas no entorno da
76 locação, a brigada autuou e debelou incêndio, foi constatado que houve contaminação em
77 igarapé próximo da locação. A Petrobrás informou que providenciou mitigação da
78 ocorrência visando minimizar o impacto ambiental. Multa aplicada: R\$ 1.333.333,33 (um
79 milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais). Conselheiro Relator: José
80 Sandro da Silva Mota, diretor do DDR, na ausência deste, o conselheiro Antônio Gadelha
81 leu o voto do relator: Votou a favor da manutenção da multa com redução de 39,6175% para
82 R\$ 805.100,00 (oitocentos e cinco mil reais) pela atenuante de ser uma empresa símbolo do
83 país e por ter efetuado mitigação à ocorrência visando minimizar o impacto ambiental,
84 assim, dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, sugestão de atribuições
85 conforme grau de danos. **O Conselheiro do CRBio-06, Marcelo Garcia**, questionou qual a
86 data do auto de infração, foi informado que 07/01/2012 foi a lavratura do auto. **O**
87 **Conselheiro da OAB, Sr. Vanylton dos Santos**, questionou o motivo da porcentagem
88 escolhida, e o relator mostrou a tabela construída. **O Conselheiro do CRBio-06, Sr.**
89 **Marcelo Garcia**, afirmou que a valoração do fiscal é fundamental e pediu **vistas ao**
90 **processo.** **O Conselheiro da UFAM, Francimar Mamed**, afirmou que as multas de acordo
91 com a legislação devem ser vinculadas aos agravantes da infração e à capacidade financeira
92 da autuada, reforçando que os argumentos do relator quanto à prescrição são inválidos. **O**
93 **Conselheiro da OAB, Sr. Vanylton dos Santos**, citou o Decreto nº 6.514/08, que diz que a
94 multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo,
95 metro quadrado, etc., ou outra medida pertinente de acordo com o objeto jurídico lesado,



96 afirmando que o fiscal deve relacionar e motivar seu poder discricionário em alguma
97 unidade de medida. **Processo nº4772/T/14-IPAAM**, interessado: Pajé Industria LTDA,
98 infração: deixar de atender as condicionantes 10, 11, 17 e 18 verso da Leio Ordinária
99 nº43809/01, infringindo o art. 60 da lei federal nº9605/98 e art. 66 inciso II do decreto
100 federal nº6.514/08. Multa aplicada: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Relator: Malvino
101 Salvador, voto do relator: Manutenção do valor da multa. **O Conselheiro da OAB, Sr.**
102 **Vanylton**, afirmou que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CEMAAM promoverá
103 oficinas para contribuir e tornar mais unísono os critérios para elaboração dos votos, pela
104 carga de conteúdo jurídico neles presente, além de tentar dar objetividade àquilo que é
105 discricionário, em seguida explicou os tipos de erros de julgamento. **O Conselheiro da**
106 **UFAM, Francimar Mamed**, ressaltou a importância da elaboração de um código ambiental
107 estadual, afirmou que utiliza embasamentos de instruções normativas federais e solicitou que
108 seja informado ao julgador os atenuantes e agravantes, demonstrando os critérios de
109 aplicação da multa. Dessa forma, o conselheiro realizou a leitura do relatório ao final
110 declarou o voto do relator pela manutenção da multa. Em processo de votação, 18 votos a
111 favor do voto do relator, sem votos contrários e 1 abstenção. **Processo nº1184/T/14**,
112 interessado: COOPERPEIXE, infração: Destruir 30,5 hectares de vegetação nas margens de
113 igarapé, APP, em função do art. 38 da lei federal nº 9.605/98, combinado com art. 43 do
114 decreto federal 6.514/08. Multa: R\$152.500,00. Relatora: Conselheira Fernanda Meirelles
115 (IDESAM), o Conselheiro André Luís Menezes Viana leu o relato e o voto: Manutenção do
116 auto de infração, com redução de 50% e celebração do TACA. **O Conselheiro do CRBio-**
117 **06, Sr. Marcelo Garcia**, afirmou que para o autuado solicitar um Termo de Ajustamento de
118 Conduta - TACA é imperativo que reconheça a prática de um dano, sendo contraditório
119 entrar com recurso em instancia superior uma vez que o TACA já fora concedido pelo
120 IPAAM. **O conselheiro da OAB, Sr. Vanylton**, lembrou que a conselheira Renée
121 (FIEAM), já citou o relatório técnico de fiscalização que originou três processos distintos e
122 sugeriu que ocorra a juntada destes. **O Conselheiro do IBAMA, Sr. Hamilton Casara**,
123 concordou com a sugestão anterior. **O Conselheiro do INPA, Sr. Basílio Vianez**, opinou
124 sobre o retorno dos autos ao IPAAM para o cumprimento do TACA. **O Conselheiro do**
125 **IBAMA, Sr. Hamilton Casara**, pediu pela juntada dos processos para a análise dos autos.
126 **O Conselheiro da UFAM, Sr. Francimar Mamed**, opinou pelo envio dos autos à câmara



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

127 técnica jurídica do CEMAAM para análise integral. Em votação, nenhum voto a favor do
128 voto da relatora, 18 votos contrários e 01 abstenção. Ocorreu nova votação referente à
129 segunda proposta, o envio dos autos à câmara técnica jurídica para análise, 18 votos a favor,
130 nenhum contrário e uma abstenção. **O Conselheiro do IBAMA, Hamilton Casara**, sugeriu
131 a realização de um painel sobre as problemáticas florestais para o fortalecimento das
132 políticas públicas voltadas para tema, convidando um membro do CONAMA e do serviço
133 florestal para participar de debates em câmaras técnicas. **O Presidente do CEMAAM, Sr.**
134 **Fábio Rodrigues Marques** (na ocasião), agradeceu a todos pela presença e deu por
135 encerrada a Sexagésima Quinta Reunião Extraordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria
136 Tavares Monteiro _____, Assessora do Conselho Estadual de Meio Ambiente –
137 CEMAAM lavrei a presente ATA assinada por mim e pelos demais participantes.

138

139 Nome e assinaturas dos presentes:

	PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			

140
141
142
143

Secretaria Executiva do CEMAAM.